



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 99/2016

### **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRAS) E CAMIKNHÃO, NOVOS CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por **Daniel Pereira de Camargo, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9 e inscrito no CPF sob n.º 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras -SP e **SIMÃO VEICULOS LTDA** com sede à Avenida Inácio Conceição Vieira, 9-99, Vila Aviação B, Bauru/SP, CNPJ nº 45.008.497/0007-18 e Inscr. Estadual nº 209.311.135.118 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr **Jorge Simão Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.493.796-8 e inscrito no CPF sob nº 190.947.338-38, residente e domiciliado em Bauru – SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 28/2016, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **01 - OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento de:

1.1.1 - 01 (um) Caminhão Ford Cargo C-1419, novo, zero km, ano e modelo de fabricação 2016/2017, motor diesel, potência de 189 CV, PBT de 14.500 kg, freio a ar, direção hidráulica, contendo pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança, tacógrafo, todos os acessórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito, equipado com caçamba basculante de 5m<sup>3</sup>, sem considerar o suplemento de madeira, sendo a caixa de carga em aço 3/16, com mão francesa, assoalho em aço 3/16, chassi duplo em chapa 5/16, com cantos arredondados, protetor de cabine, redimensionamento do entre-eixo do veículo para acoplamento do equipamento (caçamba) através de reposicionamento do eixo motriz com corte apenas da ponta do chassi, 02 travessas de apoio na traseira da caçamba, suplemento de madeira sobre as laterais para absorção de impacto da carregadeira, colocação de ganchos de reboque traseiro, ganchos para encerado, 02 suportes com estepe com carretilha, caixa de ferramentas, pára-choque traseiro, pinos da tampa da caçamba com engraxadeiras para lubrificação, tomada de força, sistema hidráulico completo para elevação do equipamento, lameiros de borracha, faixa refletiva INMETRO, aplicação de 02 demãos de fundo primer cinza e 02 demãos de tinta automotiva na cor da cabine, com todos os demais equipamentos e peças necessários para o bom funcionamento do equipamento, inclusive acessórios de acordo com o DENATRAN, bem como o registro do produto no RENAVALAN”.

#### **02 - DA ENTREGA**

**2.1 - Quando da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá indicar no corpo da mesma, o Banco, Agência e número da conta corrente para pagamento. Deverão constar, ainda, obrigatoriamente, as seguintes informações no corpo da respectiva Nota Fiscal:**

**- Convênio FUNASA 0390/2009 - SICONV726310/2009 - Sistema de Resíduos Sólidos**

2.2 - Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Pederneiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.3 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ao **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## 03 - DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) pelo fornecimento do caminhão constante do subitem 1.1.1, deste Contrato, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 28/2016.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos bens no Almoxarifado Municipal, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso aprovado pela FUNASA, Convênio nº 0390/2009, através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, na forma do item 12.1.

3.4 – O valor total do presente contrato importa em R\$ 164.000,00 (Cento sessenta e quatro mil reais).

## 04 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos bens:

4.1.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;

4.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

4.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **05 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

5.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **06 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## **07 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 – Ficha nº 689 – Equipamentos e Material Permanente – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental – Tesouro.

## **08 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 28/2016, à proposta da CONTRATADA e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes do subitem 8.3 e 8.4, conforme o caso.

8.3 - O prazo da garantia do caminhão será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega no Almoxarifado Municipal, sem limite de quilometragem.

**8.4 – Caso a Assistência Técnica esteja localizada a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Pederneiras, durante o prazo de garantia, todas as despesas de locomoção/transporte da máquina/veículo, para eventuais manutenções e todas as revisões, na sede da mesma, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao Município de Pederneiras.**

**8.5 - No caso do subitem 8.4, havendo a necessidade de locomoção da máquina/veículo para a sede da Assistência Técnica, estes deverão ser obrigatoriamente transportados por meio de plataforma ou prancha ou outro equipamento para transporte adequado para tal finalidade, ficando vedada a locomoção da máquina/veículo mediante a sua condução (transitar por meios próprios) em vias públicas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 09 - FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 14 de junho de 2016.

**JORGE SIMÃO NETO**  
Simão Veículos Ltda

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas :

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF N° 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL  
CPF N° 222.656.988-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Simão Veículos Ltda

CONTRATO Nº 99/2016

OBJETO: Aquisição de máquinas (retroescavadeira e trator de esteiras) e caminhão, novos.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 14 de junho de 2016.

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@pederneiras.sp.gov.br](mailto:prefeito@pederneiras.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camargodp@uol.com.br](mailto:camargodp@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Jorge Simão Neto

Cargo: Diretor

E-mail institucional: [jorge@simaoford.com.br](mailto:jorge@simaoford.com.br)

E-mail pessoal: [jorge@simaoford.com.br](mailto:jorge@simaoford.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_